



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

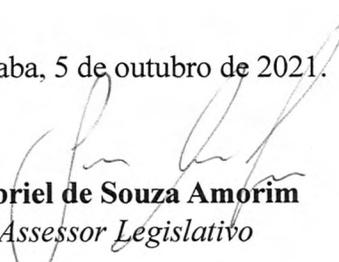
## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 329/2021, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município de Sorocaba.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Meio Ambiente no PL nº 329/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 5 de outubro de 2021.

  
**Gabriel de Souza Amorim**  
Assessor Legislativo

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
João Donizeti Silvestre  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** Projeto de Lei 329/2021

Trata-se do **Projeto de Lei nº 329/2021**, do Edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município de Sorocaba".

De início, o presente Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Justiça a qual apresentou parecer favorável a tramitação do mesmo.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

*Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

*I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate a poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

*II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

*III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

*IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

*V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*

*VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## I. Voto do Relator:

Procedendo a análise ao Projeto de Lei em tela, ao qual trata da obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município de Sorocaba, sendo uma iniciativa a qual busca fomentar a consciência do bem estar e cuidado com nossos animais.

Com a possibilidade de ser tratado temas sobre alimentação saudável, ecológica e até mesmo orgânica, será proporcionado aos alunos e de maneira indireta aos seus familiares, a importância destes produtos. No Brasil a cada 15 segundos um animal é atropelado, número que corresponde a 457 milhões de mortes por ano ou a 1,3 milhões por dia.

Diante deste cenário estarrecedor, Municípios como São Paulo, já implantaram legislação similar ao Projeto de Lei 329/2021, que obriga motoristas a prestarem socorros a animais atropelados. Conforme dispõe a Constituição Federal nos artigos 23º, VI e 30 os quais atribuem ao Município a função de promover a defesa do meio ambiente, bem como podendo ainda suplementar legislação federal e estadual se assim necessário diante das necessidades locais.

Nesta senda, o projeto de lei em discussão, do Edil Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite, enriquece a legislação Municipal, bem como, coloca em discussão na sociedade a importância de políticas públicas para a proteção dos animais.

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Mérito opina pela aprovação do Projeto de Lei 329/2021.

S/C., 05 de Outubro de 2021

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Presidente da Comissão/Relator

**IARA BERNARDI**  
Membro

**FAUSTO PERES**  
Membro

*Pela manifestação  
em Plenário  
Bernardi*